

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1824/2023

Data: 02/08/2023 - Horário: 09:46
Administrativo

ANEXE ao projeto.
02/08/2023
[Signature]

Súmula: "Altera o item 3.1 do anexo IV da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, para incluir novo parâmetro de uso e ocupação do solo para o fim de acrescentar a atividade de triagem e separação de materiais recicláveis no Comércio e Serviço Vicinal.

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio Bortoletto, cujo objeto é alterar o item 3.1 do anexo IV da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seus artigos 53 e 61 diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

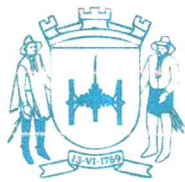
(...)

V - à Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, ainda exarar parecer sobre matéria atinente tecnologias da informação e software.

Como se vê, pretende-se com a proposta realizar alterações na Lei 3710/2020, para o fim de estabelecer os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona de Comércio e Serviços (ZCS), especificamente para incluir o comércio de materiais recicláveis diversos e serviço de triagem e separação de materiais recicláveis diversos.

De acordo com a proposta, o serviço de triagem e separação de materiais recicláveis diversos, e sua comercialização, será permitido se obedecidas todas as normas ambientais e sanitárias, devendo ser obrigatória a destinação correta dos rejeitos não comercializáveis de acordo com as normas vigentes.

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que:



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

"A modificação à Lei nº 3.710/20 se faz necessária visto que nas ZEIS – Zonas Especiais de Interesses Sociais os moradores são de baixa renda e muitos deles trabalham a anos com coleta, separação e venda de materiais recicláveis sendo a principal fonte de renda da família, e para esta zona já são permitidos os parâmetros estabelecidos para o Comércio e Serviço Vicinal, porém, que não incluem hoje a separação e venda de tais materiais. A atividade de triagem e separação de materiais sendo proibida nestes locais faz com que alguns trabalhadores façam o trabalho em terrenos baldios, retirando somente o que pode ser comercializado, deixando os rejeitos espalhados em outros locais gerando poluição ambiental. A inclusão desta atividade, além de ter um controle maior, também facilitará a fiscalização de posturas do Município a fim de identificar quem está exercendo a atividade corretamente e quem está em desacordo com as leis vigentes."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

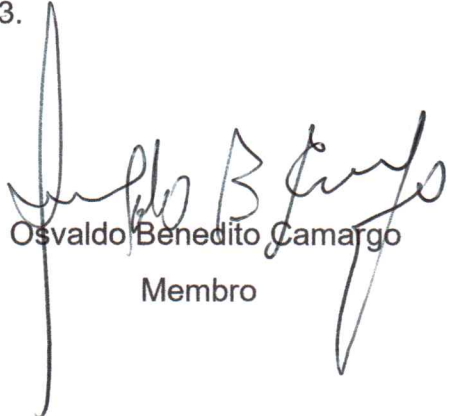
XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 28 de junho de 2023.


Vilmar Fávoro Purga
Relator


Osvaldo Benedito Camargo
Membro


Brenda Ferrari da Silva
Membra Substituta